

CADERNO DE ENCARGOS


AQUISIÇÃO CONTÍNUA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR NAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ESPINHO PARA O ANO LETIVO 2017/2018



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL




ER-0089/2015

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª Conformidade e qualidade dos bens	4
Cláusula 6.ª Condições de entrega dos bens	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	5
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª Representação da entidade adjudicante	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 13.ª Força maior	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 15.ª Resolução por parte do fornecedor	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 16.ª Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 20.ª Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar	10
Cláusula 21.ª ANEXO A – Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e de quantidades a fornecer	10
Cláusula 22.ª ANEXO B – Locais de entrega, moradas e contactos	11
Cláusula 23.ª ANEXO C – Relação unidades/pesos dos produtos	11

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
 ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto


O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens contínua, para a distribuição de produtos hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar (RFE) com o prazo de execução de 30 semanas, suspendendo-se nas interrupções letivas respeitantes ao calendário escolar 2017/2018, a implementar nas escolas básicas do 1.º ciclo da rede pública do concelho de Espinho, no âmbito da candidatura submetida ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

1. O prazo de vigência do contrato inicia-se no primeiro dia da semana seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor, no máximo até ao dia 22 de junho de 2018 (correspondente ao término do ano letivo

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
	Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2017/2018), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, extinguindo-se sempre no dia a seguir àquele em que ocorra a execução da última prestação, de acordo com o previsto no número seguinte.

2. O prazo de execução do contrato será de 30 semanas, conforme previsto na Estratégia Nacional de distribuição de frutas e hortícolas nas escolas, suspendendo-se nas interrupções letivas respeitantes ao calendário escolar 2017/2018.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor


Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens a seguir discriminados, conforme as características e especificações constantes no n.º 3, do artigo 4.º, do Anexo da Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro:
- 1) Maçã
 - 2) Pêra
 - 3) Clementina
 - 4) Tangerina
 - 5) Laranja
 - 6) Banana
 - 7) Cereja
 - 8) Uva
 - 9) Ameixa
 - 10) Pêssego
 - 11) Cenoura
 - 12) Tomate
- b) Entrega de certificação de qualidade e denominação dos produtos.

Cláusula 5.ª | Conformidade e qualidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, de acordo com o anexo B deste caderno de encargos.

2. O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.


Cláusula 6.ª | **Condições de entrega dos bens**

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico constantes do Anexo B do presente caderno de encargos.
- A disponibilização dos produtos deve permitir que:
 - Preferencialmente, todos sejam distribuídos pelo menos uma vez, e obrigatoriamente sejam disponibilizados pelo menos 5 produtos, dos quais 2 devem ser a cenoura e o tomate;
 - Nenhum dos produtos seja disponibilizado em mais de 50% das distribuições.
- A lista de frutos/hortícolas a fornecer em cada mês será previamente acordada entre o Município de Espinho e o adjudicatário, sendo que, qualquer alteração carece de conhecimento e autorização prévia do Município.
- Salvo indicação em contrário do Município de Espinho, a disponibilização da fruta deverá realizar-se, pelo menos, uma vez por semana, tendo em consideração que será consumida em dois dias intercalados e a sua entrega terá de ser efetuada à segunda-feira, exceto se coincidir com feriado, que passará automaticamente para o dia útil seguinte, tendo o fornecedor de garantir o seu bom estado de conservação no dia do consumo.
- Os produtos a fornecer devem obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de denominação de origem protegida, de modo de produção biológico, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada, devendo estes regimes representar pelo menos 66% do total fornecido.
- A fruta a disponibilizar deverá obedecer ao n.º 2, do artigo 4.º, da Portaria n.º 375/2015, de 20 de outubro.
- A cada aluno corresponderá uma peça/porção (cf. Anexo A), observada a relação unidade/peso dos produtos constante do Anexo C.
- O fornecimento suspende-se na primeira interrupção letiva (férias de Natal) que decorre entre 18 de dezembro de 2017 e 2 de janeiro de 2018, na segunda interrupção letiva (férias de Carnaval) que decorre entre 12 e 14 de fevereiro de 2018 e na terceira interrupção letiva (férias de Páscoa) que decorre entre 26 de março e 06 de abril de 2018.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.


Cláusula 10.ª | **Condições de pagamento**

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não pode ser proposto adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

2. Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação da fatura, do total ou em prestações não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se antes de decorridos 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dessa faturação.

3. As faturas devem ser acompanhadas pelas guias de remessa (documentos originais) por estabelecimento de ensino, contendo obrigatoriamente a designação dos frutos/hortícolas, quantidades fornecidas (unidades) e respetivo peso em kg, devidamente assinadas pelos responsáveis dos estabelecimentos de ensino, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
	Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude
		CODIFICAÇÃO
		PS02-00-IMP-02 02

5. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª | **Representação da entidade adjudicante**

O representante da entidade adjudicante em cada um dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, constantes em Anexo A, será o respetivo coordenador.


CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária até 50€ por semana;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 1.000,00€ até 5.000,00€;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | **Resolução por parte do contraente público**


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Se os bens fornecidos não corresponderem às características descritas na alínea a), do n.º 1. da cláusula 4.ª;
- Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato em dia diferente do estipulado no ponto 4 da cláusula 6.ª;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 15.ª | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a (foro competente)

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.


Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice-Presidente da Câmara,

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018
	NIPG	11023/17
	Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude
		CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02


CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª | **Cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar**

Os bens objeto do contrato deverão estar higienizados para consumo alimentar, deverão ser embalados em filme alimentar e transportados em caixas de cartão, cumprindo as condições de elegibilidade definidas pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, nomeadamente obedecendo aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológico, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica ou de proteção integrada.

Cláusula 21.ª | **ANEXO A – Estimativa do número de alunos por estabelecimento de ensino e de quantidades a fornecer**

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2017/2018			
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	N.º Alunos 1.º CEB	Quantidades estimadas a fornecer (2 peças/porções, por semana, por aluno, pelo período de 30 semanas)
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola EB1 de Espinho 2	338	20.280
	Escola Básica de Paramos	156	9.360
	Escola Básica de Silvalde	172	10.320
TOTAL DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA		666	39.960
Dr. Manuel Laranjeira	Escola EB1 de Espinho 3	283	16.980
	Escola EB1 de Guetim	88	5.280
	Escola Básica de Anta	245	14.700
TOTAL DR. MANUEL LARANJEIRA		616	36.960
TOTAL DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS		1.282	76.920

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Aquisição Contínua e Distribuição de Produtos Hortofrutícolas, no âmbito do Regime de Fruta Escolar a Implementar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho para o Ano Letivo 2017/2018	
	NIPG	11023/17	
	Unidade Orgânica	Divisão de Educação e Juventude	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 02

Cláusula 22.ª | **ANEXO B – Locais de entrega, moradas e contactos**

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2017/2018				
Agrupamento	Estabelecimento de Ensino	Morada	Código Postal	Telefone
Dr. Manuel Gomes de Almeida	Escola EB1 de Espinho 2	Ruas 29 e 22	4500-000 Espinho	227 319 596
	Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros	4500-000 Paramos	227323 212
	Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109	4500-603 Silvalde	227 313 172
Dr. Manuel Laranjeira	Escola EB1 de Espinho 3	Ruas 31 e 32	4500-000 Espinho	227 325 139
	Escola EB1 de Guetim	Rua 25 de Abril	4500-402 Guetim	227 343 018
	Escola Básica de Anta	Rua das Escolas	4500-088 Anta	227 321 348

Cláusula 23.ª | **ANEXO C – Relação unidades/pesos dos produtos**

REGIME DE FRUTA ESCOLAR - ANO LETIVO 2017/2018			
Designação do Produto	Peça/Porção	Relação Unidades/Preço	Quantidade
Maçã	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Pêra	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Clementina	1	10 a 14 uni/kg	72g a 100g
Tangerina	1	10 a 14 uni/kg	72g a 100g
Laranja	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Banana	1	10 a 14 uni/kg	70g a 100g
Cereja	Equivalente a ½ chávena almoçadeira (= 7 a 9 porções por kg)	-----	110g a 130g
Uvas	Equivalente a ½ cacho (= 9 a 11 porções por kg)	-----	90g a 110g
Ameixa	2	16 a 20 uni/kg	50g a 63g
Pêssego	1	8 a 10 uni/kg	100g a 125g
Cenoura	2	11 a 16 uni/kg	62g a 90g
Tomate	1 (até 3 quando se trate de variedade cereja ou equivalente)	9 a 15 uni/kg	66g a 110g